

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º                      /2022.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 96/2022.**

**OBJETO: AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITO NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATORA: VEREADORA NAIR DAYANA.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 96/2022, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza a transposição de crédito no orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Nair Dayana, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se alteração na ementa por harmonização com o artigo 1º deste Projeto.

Procedeu-se a alteração da expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:*

*Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) **na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades*

*parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) **na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Procedeu-se, no *caput* do artigo 1º, a substituição da palavra “programação” pela palavra “reprogramação”, em conformidade com esta previsão no Anexo I deste Projeto.

O parágrafo 2º do artigo 1º teve a sua redação complementada quanto à informação de que a Emenda Parlamentar n.º 15 consta do Anexo IV do Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares, previsto na Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2022.

Já no parágrafo 3º do artigo 1º, acrescentou-se a expressão “de créditos orçamentários do exercício de 2022” entre a palavra “transposição” e a expressão “de que trata esta Lei” para harmonizar com a expressão prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º deste Projeto.

Além disso, ainda no parágrafo 3º, inverteu-se a ordem do inciso e do artigo lá previstos, em conformidade com a alteração feita no preâmbulo deste Projeto.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 96, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA  
Relatora

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 96/2022

Autoriza a transposição de crédito que especifica no orçamento do exercício de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor crédito ao orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais), para atender à reprogramação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da transposição de crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei serão provenientes da redução compensatória especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A transposição de crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei destina-se à contratação de empresa para a realização de exames de tomografia computadorizada, nos termos da indicação da Emenda Parlamentar n.º 51, constante do Anexo IV da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, cuja execução depende da realocação de recursos entre os programas de trabalho de uma mesma unidade orçamentária da Prefeitura de Unaí.

§ 3º A transposição de crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2022.

Destinação do Crédito Transposto

| Localizador da Reprogramação | Reprogramação                       | Ficha | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
|------------------------------|-------------------------------------|-------|------------------|-------------|
| Tp-EP51-t                    | 02.06.01.10.302.2064.2435.3.3.90.39 | 709   | 102              | 37.300,00   |
| Total (R\$)                  |                                     |       |                  | 37.300,00   |

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ...  
DE 2022.

Redução Compensatória para Transposição

| Emenda Original | Programação                         | Ficha | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
|-----------------|-------------------------------------|-------|------------------|-------------|
| 51              | 02.06.20.10.302.2063.2427.3.3.90.39 | 970   | 102              | 37.300,00   |
| Total (R\$)     |                                     |       |                  | 37.300,00   |